

Deliberação nº 40 – 3ª Câmara

Aprovada em 21.03.84 – Processo nº 167/83

Interessado: FURNAS – Centrais Elétricas S.A.

Assunto: Recurso contra exigência do ECAD de pagamento de direitos autorais pela utilização musical através de 73 alto-falantes.

Relator: Cons. J. Pereira

### **Ementa**

Pela simples sintonização de um aparelho de rádio ou televisão, não é devido o pagamento de direitos autorais.

A programação recebida, ampliada ou comunicada, com emprego de alto-falantes ou outro meio análogo, em locais de freqüência coletiva, caracteriza nova utilização da obra, sendo, portanto, devido o pagamento de direitos autorais.

### **I – Relatório**

O assunto versado no presente processo é idêntico a numerosos que por aqui passaram e nos quais os recorrentes se insurgem contra o ECAD pelo fato de ele exigir, como é do seu dever, pagamento de direitos autorais pela utilização do repertório musical das associações a ele integrantes através de alto-falantes.

Até os argumentos levantados pela ilustre procuradora de Furnas – Centrais Elétricas são os mesmos, juridicamente inconvincentes

É o relatório.

### **II – Análise**

Nada mais a analisar. A questão foi amplamente analisada no parecer da assistente jurídica do ECAD–Rio. Seria ocioso repetir os mesmos conceitos em nova análise da questão, que não oferece nenhum elemento novo em relação aos processos anteriores da mesma espécie.

### **III – Voto**

Voto no sentido de se indeferir o recurso, à vista do que dispõe a legislação autoral a respeito.

Brasília-DF, 21 de março de 1984.

J. Pereira  
Conselheiro-Relator

**IV – Decisão da Câmara**

À unanimidade os Conselheiros acompanharam o voto do Relator.

Brasília-DF, 21 de março de 1984.

Henry Jessen  
Conselheiro

Antonio Chaves  
Conselheiro

Galba M. Velloso  
Conselheiro

D.O.U. 28.05.84 – Seção I, p. 7.552